

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.580, DE 25 DE JUNHO DE 2020 (Origem: Legislativo)

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Muzambinho.

**Parágrafo Único.** A garantia ao atendimento prioritário em órgãos da Administração Municipal, será pela ordem de chegada.

- **Art. 2º** O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados.
- **Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições de prioridade que estabelece essa Lei.
  - Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 25 de junho de 2020

Reginaldo Esaú dos Santos

Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 25 de junho de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Ésaú dos Santos Presidente